



LEI Nº 664 , 06 de dezembro de 2017

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itapebi, para o exercício financeiro de BA.*

O Prefeito Municipal de Itapebi, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itapebi, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 34.442.670,87 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta reais, oitenta e sete centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Orçamento 2018

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	38.599.780,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.031.688,97
CONTRIBUIÇÕES	3.352,81
RECEITA PATRIMONIAL	5.464,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.804.441,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	754.832,47
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>38.599.780,16</b>
RECEITAS DE CAPITAL	548.842,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.915,61
ALIENAÇÃO DE BENS	39.121,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	483.805,69
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>548.842,72</b>
DEDUÇÕES	-4.705.952,01
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-4.705.952,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.442.670,87</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.442.670,87 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta reais, oitenta e sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 26.111.670,87;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.331.000,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

—



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Orçamento 2018

## I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.622.462,88		1.622.462,88
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.564.000,00	6.564.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	877.619,07		877.619,07
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	4.836.327,47		4.836.327,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.357.939,62		1.357.939,62
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	290.000,00		290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.745.000,00	8.000,00	11.753.000,00
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA , COM. E TURISMO	60.000,00		60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	4.244.321,83		4.244.321,83
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		1.759.000,00	1.759.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	690.000,00		690.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	178.000,00		178.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	210.000,00		210.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.111.670,87</b>	<b>8.331.000,00</b>	<b>34.442.670,87</b>

## II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.622.462,88		1.622.462,88
ESSENCIAL À JUSTIÇA	113.190,14		113.190,14
ADMINISTRAÇÃO	6.137.696,02		6.137.696,02
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.767.000,00	1.767.000,00
SAÚDE		6.564.000,00	6.564.000,00
EDUCAÇÃO	11.745.000,00		11.745.000,00
CULTURA	690.000,00		690.000,00
URBANISMO	3.439.031,43		3.439.031,43
SANEAMENTO	625.290,40		625.290,40
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00		10.000,00
AGRICULTURA	290.000,00		290.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00		10.000,00
ENERGIA	30.000,00		30.000,00
TRANSPORTE	340.000,00		340.000,00
DESPORTO E LAZER	178.000,00		178.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	670.000,00		670.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.000,00		211.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.111.670,87</b>	<b>8.331.000,00</b>	<b>34.442.670,87</b>



## III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.622.462,88
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.564.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	877.619,07
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	4.836.327,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.357.939,62
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.753.000,00
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	4.244.321,83
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.759.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	690.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	178.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	210.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>TOTAL</b>	<b>34.442.670,87</b>

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20 % (vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20 % (vinte por cento) do mesmo conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 70 % (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito,

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito